

ter efetivo, do SQC-III da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 02, a partir de 27 de agosto de 1982. (Ato 1465/82);

Marlene Aparecida Aguiar Spernega, RG 5.289.007/SP, do cargo de Oficial Legislativo, caráter temporário, padrão 11-A, do SQC-III da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 01, a partir de 13 de outubro de 1982. (Ato 1466/82);

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180/78: Maria José Simões Araújo — RG 9.686.447 para, em comissão e em jornada completa de trabalho, exercer o cargo de Assistente Técnico Parlamentar padrão "10-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Otávio Simões Araújo. (Ato 1467/82);

José Carlos Leprevost — RG 265.504 para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assessor Técnico de Gabinete Padrão "12-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, em vaga decorrente da exoneração de Mauro de Oliveira Antunes Gago. (Ato 1468/82);

Marcia Mariko Somekawa — RG 4.898.982/SP para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar Padrão "12-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Tadeu Colucci. (Ato 1469/82);

Gilberto Eudes Lopes de Holanda — RG 5.909.409 para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa Padrão "6-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, criado pelo inciso XV do artigo 1.º da Lei Complementar 292/82. (Ato 1470/82);

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, examinando a matéria versada no presente expediente de 6 de outubro de 1982, diante do pronunciamento da Diretoria Geral, que adota, resolve, no uso de suas atribuições:

Artigo 1.º — Considerar atendido o requisito a que se refere o inciso V do artigo 47 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 mediante declaração datilografada, assinada pelo interessado, vazada nos seguintes termos:

"Declaro sob as penas da lei para os fins de posse e exercício no Q.S.A.L. que não registro nenhum impedimento de natureza policial e judiciária."

Parágrafo Único — Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade na declaração do interessado aplicar-se-á o disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 14.625, de 28 de dezembro de 1979.

Artigo 2.º — A condenação criminal cumprida ou julgada extinta não impede a nomeação ou admissão de egressos para cargos ou funções-atividades do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, desde que comprovada a boa conduta atual do candidato.

Parágrafo Único — A verificação da boa conduta atual, para a posse e exercício em cargo ou função-atividade do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, será feita, no caso de candidatos que apresentem antecedentes criminais, mediante atestado expedido:

I — pelo diretor do presidio no qual teve seu término o cumprimento da pena, quando se tratar de recém-egresso;

II — pela autoridade referida no inciso anterior e pelo último empregador, quando se tratar de egresso em liberdade há mais de três meses; no caso de recusar-se o empregador a fornecer o atestado, ou quando não houver o interessado conseguido emprego, nesse período, atestar-se, em substituição, sua boa conduta atual, a entidade competente de assistência ao egresso ou, na falta, a autoridade policial do local de sua residência;

III — pelo último empregador ou, no caso, da recusa, pela autoridade policial local de residência, para os que tenham tido sua condenação julgada extinta, ou estejam em gozo de suspensão condicional da pena;

Artigo 3.º — Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato n.º 62/79, da Mesa, e as demais decisões em contrário. (Ato 1.471/82).

DECISÕES DA MESA

De 29-10-82

Deferindo pedidos (opções) de transformação de cargos, nos termos da L.C. 292/82, formulados pelos funcionários a seguir enumerados:

Augusto Carlos Cavalcante de Barros, RG 4.375.859, Processo 14.388/82 (Decisão 796/82); Dante Yatauro Perri, RG 389.662, Processo 14.457/82 (Decisão 797/82); Eliana Juliano Novaes, RG 8.888.272, Processo 11.152/82 (Decisão 798/82); Hamilton Trevisan, RG 1.889.503, Processo 14.469/82 (Decisão 799/82); José Garcia Galiano, RG 1.509.982, Processo 14.713/82 (Decisão 800/82); Raimundo Alves de Barros, RG 5.685.496, Processo 14.195/82 (Decisão 801/82); Ruth Aguiar Hajnal, RG 919.379, Processo 14.221/82 (Decisão 802/82); Sabah Aoun, RG 7.662.241, Processo 14.207/82 (Decisão 803/82); Waldir Januário de Oliveira, RG 3.244.078, Processo 10.707/82 (Decisão 804/82).

— No Processo RG 16.876/76: revalorizando, a partir de 1.º-8-1982 e de 6-9-1982, o "quantum" fixado no Ato 925/81, devido aos Senhores Deputados, na proporção constitucionalmente permitida (Decisão 791/82).

— Na Tomada de Preços 33/82 (Processo RGE-11.283/81), relacionada à aquisição de bolachas: homologando a adjudicação do objeto da tomada de preços, feita pela Comissão de Licitação, à Firma Petybon S/A, Indústria Alimentícia, pelo prazo de um ano, no total de Cr\$ 941.897,52 (Decisão 792/82).

— No Processo RG 13.758/82, relacionado a consulta da Divisão de Pessoal sobre enquadramento de funcionários que ultrapassem a referência final da respectiva escala de vencimentos: acolhendo o parecer 92/82, da Ceisapal, no sentido de considerar como vantagem pessoal as correspondentes importâncias (Decisão 789/82).

— Aprovando a atualização dos valores e autorizando a realização das despesas correspondentes, constantes da proposta de fls. 216/217, do Departamento Técnico de Finanças, no Processo RG 8511/79 (Decisão 793/82).

— No Processo RG E-13.736/82: delegando competência à Diretoria Geral para apreciar, dar prosseguimento e decidir em processos de tomada de preços, submetendo a matéria à Mesa, sempre, para fins de homologação e de decisão final (Decisão 806/82).

ATOS DA DIRETORIA GERAL

De 6-10-82

Concedendo, a Maura de Carvalho, RG. 3.436.328/SP, o salário família, correspondente aos 1.º e 2.º dependentes, a partir de agosto de 1982.

De 26-10-82

Retificando o Ato de 10, publicado em 12-8-82, que atribuiu a gratificação de representação de Chefe de Gabinete (Gabinete da 1.ª Vice-Presidência), no valor de uma vez o padrão "11-A", da Tab. I da E.V. 4, atribuída a Dorian Gladys Ricciardi, RG. 2.260.847/SP, para declarar que a referida gratificação deve ser a partir de 10-8-82, e não como constou.

Cessando, a partir de 26-7-82, os efeitos do Ato de 19, publicado em 22-10-81, que atribuiu a Dirce Avenia Lemes de Carvalho, RG. 2.957.758/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 4.ª Secretaria).

Atribuindo, a partir de 8-10-82, a Maria Izanete Fonseca, RG. 11.721.647/SP, a gratificação de representação de Auxiliar (Gabinete da Liderança do PDT), no valor mensal de 8% do padrão "1-A", da Tab. I da E.V. 4.

De 27-10-82

Atribuindo, no período de 4-10 a 1.º-11-82: a José Cicero de Mello Santos, RG. 3.383.249/SP, a gratificação de representação de Diretor Técnico (Serviço Nível II) (Departamento Técnico de Finanças), no valor mensal de 31% do padrão "1-A", da Tab. I da E.V. 4;

a Nelson da Silva Fonseca, RG. 1.699.506/SP, a gratificação de representação de Diretor Técnico (Divisão Nível II) (Departamento Técnico de Finanças), no valor mensal de 34% do padrão "1-A", da Tab. I da E.V. 4.

Cessando, a partir das datas abaixo relacionadas, os efeitos dos Atos, que atribuíram a gratificação de representação de Auxiliar, aos funcionários a seguir discriminados:

a partir de 26-10-82:

Ato de 5, publicado em 10-8-82, a Idenis Barbin, RG. 3.102.671/SP (Gabinete da Liderança do PMDB);

Ato de 15, publicado em 17-3-82, a José Olivieri, RG. 3.134.304/SP, (Gabinete da Liderança do PMDB);

Ato de 11, publicado em 13-5-82, a Diva Maria dos Santos, RG. 2.262.836/SP, (Gabinete da Liderança do PMDB);

Ato de 16, publicado em 21-9-82, a Zenaide Aparecida Souza dos Santos, RG. 7.349.443/SP, (Gabinete da 4.ª Secretaria);

Ato de 31-8, publicado em 2-9-81, a Odair do Amaral, RG. 6.197.143/SP, (Gabinete da Liderança do PDT);

Ato de 10, publicado em 15-4-81, a Edith Spindola, RG. 3.436.462/SP, (Gabinete da Presidência);

a partir de 27-10-82, Ato de 27, publicado em 1-9-82, a Masako Nakamatu, RG. 4.454.143/SP, (Gabinete da 1.ª Vice- Presidência);

a partir de 4-10-82, os efeitos do Ato de 25, publicado em 31-8-82, que atribuiu a Nelson da Silva Fonseca, RG. 1.699.506/SP, a gratificação de representação de Diretor Técnico (Serviço Nível II) (Departamento Técnico de Finanças).

De 28-10-82

Atribuindo, a partir de 14-10-82, a Terezinha Márcia Nogueira Cobra Castanho de Almeida, RG. 6.612.188/SP, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Diretoria Geral), no valor mensal de 27% do padrão "1-A", da Tab. I da E.V. 4.

Apostilando:

— os títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que os cargos de que são ocupantes do QSAL, são transformados, na forma do disposto no "caput" e §§ 6.º e 11 da L.C. 292/82, ficando seus ocupantes nelas integrados em caráter efetivo e em Jornada Completa de Trabalho, na seguinte conformidade:

em Assistente do SQC-I da Tab. I da EV-3, a partir de 7-8-82:

José Aparecido Luiz, RG. 5.820.675, padrão "5-A";

Mário Sérgio Lé, RG. 3.471.109, padrão "15-E";

em Agente do Serviço Civil Nível VII do SQC-III da Tab. I da EV-4, a partir de 27-7-82:

Maria Zenith de Andrade Pinheiro, RG 1.813.432, padrão "23-E" e mais a sexta parte dos vencimentos;

a partir de 27-7-82, em Assessor Técnico Legislativo do SQC-I, padrão "21-A" da Tab. I da EV-4 e, a partir de 7-8-82, nos termos do § 9.º do citado artigo 6.º e do artigo 11, no padrão "23-A" da mesma Tabela e Escala de Vencimentos:

Sérgio da Silva Gregório, RG 3.004.976.

De 29-10-82:

Apostilando o título de nomeação de Sérgio Schalch Regos, RG. 1.279.865/SP, para declarar que o cargo de que é ocupante, em caráter efetivo, fica enquadrado na seguinte conformidade: a partir de 16-4-81, no padrão "21-E", da Tab. I da E.V. 3, de acordo com o decidido no Processo Avaliatório RG. 6570/79, relativo aos exercícios de 1978, 1979 e 1980; a partir de 20-3-82, no padrão "25-E", da Tab. I da E.V. 3, tendo em vista a Decisão 237/82, objeto do processo RG. 2386/82, referente à incidência do adicional por tempo de serviço sobre a sexta parte dos vencimentos com vantagem pessoal atinente à citada Decisão 237/82, em razão da concessão da sexta parte dos vencimentos; a partir de 7-8-82, no padrão "29-E", da Tab. I da E.V. 3, nos termos do artigo 3.º, Anexo II, da L.C. 292/82, com vantagem pessoal condizente com a Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos.

o título de nomeação de Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, RG. 626.846/SP, para declarar que, à vista da Decisão 237/82, da Mesa, objeto do processo RG. 2386/82, relativa à incidência do adicional por tempo de serviço sobre a sexta parte dos vencimentos, o cargo de que foi ocupante, em caráter efetivo, ficou enquadrado na seguinte conformidade: a partir de 10-3-81, no padrão "29-E", da Tab. I da E.V. 4, com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82, sexta parte dos vencimentos;

os títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que, à vista das Decisões 341/82, constante do Processo RG. 4280/81, referente à aplicação do disposto no artigo 25 das Disposições Transitórias da L.C. 180/78, combinada com a L.C. 188/78, e 237/82, objeto do processo RG. 2386/82, relativa à incidência do adicional por tempo de serviço sobre a sexta parte dos vencimentos, os cargos de que são ocupantes, em caráter efetivo, ficaram enquadrados na seguinte conformidade:

— Waldir Januário de Oliveira, RG. 3.244.078/SP, a partir de 1-3-78, no padrão "33-E", da Tab. I da E.V., com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 1-3-81, no padrão "20-E", da Tab. I da E.V. 1, nos termos da L.C. 247/81, combinada com a L.C. 248/81, com vantagem pessoal referente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 7-8-82, o cargo de que é ocupante, em caráter efetivo, fica transformado em Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Portaria), no padrão "16-E", da Tab. I da E.V. 2, nos termos do artigo 4.º, Anexo III, da L.C. 292/82, com vantagem pessoal condizente com a Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

— Norma Gadia, RG. 1.681.794/SP, a partir de 1-3-78, no padrão "60-E", da Tab. I da E.V., com vantagem pessoal atinente à Decisão 237 e mais a sexta parte dos vencimentos, a partir de 21-6-79, no padrão "61-E", da mesma Tab. e E.V., com vantagem pessoal condizente com a Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos, em virtude da concessão do 6.º adicional por tempo de serviço; a partir de 1-3-81, no padrão "22-E", da Tab. I da E.V. 3, nos termos da L.C. 247/81, combinada com a L.C. 248/81, com vantagens pessoais referentes à Decisão 237/82 e tendo em vista o que dispõe o artigo 5.º da L.C. 247/81 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 16-4-81, no padrão "22-E", da mesma Tab. e E.V., com vantagem pessoal referente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos, tendo em vista o decidido no Processo Avaliatório RG. 6570/79; a partir de 1-1-82, no padrão "24-E", da mesma Tab. e E.V., com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos, de acordo com o decidido no Processo Avaliatório RG. 6570/79; a partir de 7-8-82, no padrão "28-E", da Tab. I da E.V. 3, nos termos do artigo 3.º, Anexo II, da L.C. 292/82, com vantagem pessoal relativa à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

— Rubens Roberto Santos Pinto, RG. 1.813.450/SP, a partir de 1-3-78, no padrão "77-E", da Tab. I da E.V., com vantagens pessoais atinentes à Decisão 237/82 e de acordo com o decidido no Processo RG. 9753/78 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 1-3-81, no padrão "29-E", da Tab. I da E.V. 4, nos termos da L.C. 247/81, combinada com a L.C. 248/81, com vantagem pessoal referente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

— Euclides de Lima, RG. 1.074.339/SP, a partir de 1-3-78, no padrão "43-E", da Tab. I da E.V., com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 5-4-79, no padrão "50-E", da mesma Tab. e E.V., com vantagem pessoal condizente com a Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos, nos termos da L.C. 210/79; a partir de 17-7-80, no padrão "51-E", da Tab. I da E.V., com vantagem pessoal referente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos, em virtude da concessão do 7.º adicional por tempo de serviço; a partir de 1-3-81, no padrão "24-E", da Tab. I da E.V. 2, nos termos da L.C. 247/81, combinada com a L.C. 248/81, com vantagens pessoais referentes à Decisão 237/82 e tendo em vista o que dispõe o artigo 5.º da L.C. 247/81 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 7-8-82, no padrão "28-E", da Tab. I da E.V. 2, nos termos do artigo 4.º, Anexo III, da L.C. 292/82, com vantagem pessoal condizente com a Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos e a gratificação por risco de vida no valor de 50% no padrão inicial da respectiva classe, a que alude o artigo 14 da citada L.C. 292/82;

— Jorge Passos, RG. 2.443.324/SP, a partir de 1-3-78, no padrão "64-E", da Tab. I da E.V., com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 1-3-81, no padrão "25-E", da Tab. I da E.V. 3, nos termos da L.C. 247/81, combinada com a L.C. 248/81, com vanta-

gens pessoais referentes à Decisão 237/82 e de acordo com o que dispõe o artigo 5.º da citada L.C. 246/81 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 7-8-82, no padrão "29-E", da Tab. I da E.V. 3, a que alude o artigo 3.º da L.C. 292/82, com vantagem pessoal condizente com a Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

— Nelson da Silva Fonseca, RG. 1.699.506/SP, a partir de 1-3-78, no padrão "56-E", da Tab. I da E.V., com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82 e a título de pro-labore e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 1-3-82, no padrão "28-E", da Tab. I da E.V. 2, nos termos da L.C. 247/81, combinada com a L.C. 248/81, com vantagens pessoais referentes à Decisão 237/82 e tendo em vista o que dispõe o artigo 5.º da L.C. 247/81 e a título de pro-labore, e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 7-8-82, no padrão "34-E", da Tab. I da E.V. 2, nos termos do artigo 2.º, Anexo I, da L.C. 292/82, com vantagem pessoal condizente com a Decisão 237/82 e título de pro-labore, e mais a sexta parte dos vencimentos;

— Geraldo Fonseca, RG. 759.275/SP, a partir de 1-3-78, no padrão "67-E", da Tab. I da E.V., com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 1-3-81, no padrão "28-E", da Tab. I da E.V. 3, nos termos da L.C. 247/81, combinada com a L.C. 248/81, com vantagem pessoal referente à citada Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 18-6-81, no padrão "29-E", da mesma Tab. e E.V., com vantagem pessoal correspondente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos, em razão da concessão do 6.º adicional por tempo de serviço; a partir de 7-8-82, no padrão "33-E", da Tab. I da E.V. 3, a que alude o artigo 3.º da L.C. 292/82, com vantagem pessoal condizente com a Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

— os títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que, à vista das Decisões 267/81, a que alude o Processo RG. 10278/79, referente à incidência do adicional e da sexta parte sobre o abono da L.C. 220/79, 341/82, constante do Processo RG 4280/81, referente à aplicação do disposto no artigo 25 das Disposições Transitórias da L.C. 180/78, combinada com a L.C. 188/78, e 237/82, objeto do processo RG. 2386/82, relativa à incidência do adicional por tempo de serviço sobre a sexta parte dos vencimentos, os cargos de que ficam ocupantes ficaram enquadrados na seguinte conformidade:

— José Pinheiro Camargo, RG. 291.433/SP, a partir de 1-3-78, no padrão "57-E", da Tab. I da E.V., com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

— Manoel Paes de Almeida, RG. 443.298/SP, a partir de 1-3-78, no padrão "67-E", da Tab. I da E.V., com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 19-11-79, no padrão "68-E", da Tab. I da E.V., com vantagem pessoal referente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

— Marcia Franco Nicácio Cruz, RG. 899.117/SP, a partir de 7-3-80, no padrão "55-E", da Tab. I da E.V., 2, nos termos da L.C. 247/81, combinada com a L.C. 248/81, com vantagens pessoais referentes à Decisão 237/82 tendo em vista o que dispõe o artigo 5.º da L.C. 247/81 e mais a sexta parte dos vencimentos;

— Michel Farhat, RG 341.550/SP, a partir de 1.º-3-78, no padrão "77-E", da Tab. I da E.V., com vantagens pessoais atinentes à Decisão 237/82 e de acordo com o decidido no processo RG 9.753/78 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 26-12-79, no padrão "77-E", da mesma Tab. e E.V., com vantagens pessoais referentes à Decisão 237/82 e conforme o decidido no citado processo RG 9.753/78 e mais a sexta parte dos vencimentos, em razão da concessão do 7.º adicional por tempo de serviço;

— Francisco Scalamandrê Sobrinho, RG 277.164/SP, a partir de 1.º-3-78, no padrão "77-E", da Tab. I da E.V., com vantagens pessoais atinentes à Decisão 237/82 e de acordo com o decidido no processo RG 9.753/78 e mais a sexta parte dos vencimentos;

— os títulos de aposentadoria dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que, à vista das Decisões 267/81, a que alude o Processo RG. 10278/79, referente à incidência do adicional e da 6.ª parte sobre o abono instituído pela L.C. 220/79, 341/82, constante do Processo RG 4280/81, referente à aplicação do disposto no artigo 25 das Disposições Transitórias da L.C. 180/78, combinada com a L.C. 188/78 e 237/82, objeto do processo RG. 2386/82, relativa à incidência do adicional por tempo de serviço sobre a sexta parte dos vencimentos, os seus proventos foram fixados na seguinte conformidade:

— Michel Farhat, RG. 341.550/SP, a partir de 7-11-80, padrão "77-E", da Tab. I da E.V., com vantagens pessoais atinentes à Decisão 237/82 e de acordo com o decidido no Processo RG. 9753/78 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 1-3-81, no padrão "32-E", da Tab. I da E.V. 4, nos termos da L.C. 247/81, combinada com a L.C. 248/81, com vantagens pessoais referentes à Decisão 237/82 e tendo em vista o que dispõe o artigo 5.º da L.C. 247/81 e mais a sexta parte dos vencimentos;

— Francisco Scalamandrê Sobrinho, RG. 277.164/SP, a partir de 3-3-79, no padrão "77-E", da Tab. I da E.V., com vantagens pessoais atinentes à Decisão 237/82 e de acordo com o decidido no Processo RG. 9753/78 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 1-3-81, no padrão "30-E", da Tab. I da E.V. 4, nos termos da L.C. 247/81, combinada com a L.C. 248/81, com vantagens pessoais referentes à Decisão 237/82 e tendo em vista o que dispõe o artigo 5.º da L.C. 247/81 e mais a sexta parte dos vencimentos;

— Odila Naves, RG. 904.379/SP, a partir de 8-6-79; no padrão "77-E", da Tab. I da E.V., com vantagens pessoais atinentes à Decisão 237/82 e tendo em vista o decidido no Processo RG. 9753/78 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 1-3-81, no padrão "32-E", da Tab. I da E.V. 4, nos termos da L.C. 247/81, combinada com a L.C. 248/81, com vantagens pessoais referentes à Decisão 237/82 e tendo em vista o que dispõe o artigo 5.º da L.C. 247/81 e mais a sexta parte dos vencimentos;

— Marcia Franco Nicácio Cruz, RG. 899.117/SP, a partir de 14-3-81, correspondente a 27/30 do padrão "27-E", da Tab. I da E.V. 2, com vantagens pessoais atinentes à citada Decisão 237/82 e tendo em vista o que dispõe o artigo 5.º da L.C. 247/81 e mais a sexta parte dos vencimentos a partir de 7-8-82, o cargo de que foi ocupante, fica transformado em Agente Legislativo Supervisor de Unidade Administrativa, correspondente a 27/30 do padrão "33-E", da Tab. I da E.V. 2, nos termos dos artigos 2.º e 10.º da L.C. 292/82, com vantagem pessoal condizente com a Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

— Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, RG 626.846/SP, a partir de 17-4-82, no padrão "29-E", da Tab. I da E.V. 4, com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

— Estelina Siqueira Campos, RG 472.131/SP, a partir de 1-3-78, no padrão "56-E", 2/5 da Tab. I e 3/5 da Tab. II da E.V., com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 1-3-81, no padrão "28-E", 2/5 da Tab. I e 3/5 da Tab. II da E.V. 2, nos termos da L.C. 247/81, combinada com a L.C. 248/81, com vantagens pessoais referentes à Decisão 237/82 e tendo em vista o que dispõe o artigo 5.º da L.C. 247/81 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 7-8-82, o cargo de que foi ocupante fica transformado em Agente Legislativo Supervisor de Unidade Administrativa enquadrado no padrão "34-E", 2/5 da Tab. I e 3/5 da Tab. II da E.V. 2, nos termos dos artigos 2.º e 10.º da L.C. 292/82, com vantagem pessoal condizente com a Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

— José Pinheiro Camargo, RG 291.433/SP, a partir de 13-6-79, correspondente a 28-35 do padrão "57-E", da Tab. I da E.V., com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 1-3-81, 28/35 do padrão "29-E", da Tab. I da E.V. 2, nos termos da L.C. 247/81,